



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                      |                             |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO(A):</b> Ana Rita Parissi Accioly                                                                      |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência de estudos de Ricardo Parissi Accioly, realizados na Georgia-Estados Unidos. |                             |                                |
| <b>RELATOR(A):</b> Maria Ivoni Pereira de Sá                                                                         |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 00045247-5                                                                                             | <b>PARECER Nº</b> 0672/2000 | <b>APROVADO EM:</b> 13.07.2000 |

### **I - RELATÓRIO**

Ana Rita Parissi Accioly solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Ricardo Parissi Accioly, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou, no Brasil, no Colégio 7 de Setembro a 1ª série do ensino, em 1998, com 972 h/a; no 1º semestre de 1999 cursou um semestre da 2ª série do mesmo grau de ensino, com 486 h/a. Nos Estados Unidos cursou na Parkview High School, na Georgia-Estados Unidos, 1.6000 h/a, totalizando 3.058 h/a.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Ricardo Parissi Accioly, tenha seus estudos realizados na Parkview High School, na Georgia-Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

Cont. / Parecer Nº 0672/2000



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 350/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá  
Relatora

|          |     |            |
|----------|-----|------------|
| PARECER  | Nº  | 0672/2000  |
| SPU      | Nº  | 00045247-5 |
| APROVADO | EM: | 13.07.2000 |

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC